



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE PERMISSÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES (COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS), DURANTE O EVENTO “IV FESTIVAL DO QUEIJO E DA CACHAÇA DAS VERTENTES”, A SER REALIZADO NO LARGO GONÇALVES LARA, PRÓXIMO À IGREJA DO ROSÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PERÍODO DE 30/04/2026 À 03/05/2026.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sidinei Resende Paiva, CPF *****.***.***-****, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **39.589.938 LUCAS TADEU RESENDE**, CNPJ 39.589.938/0001-24, situada à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 35, Bairro Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, doravante designada **PERMISSIONÁRIA** neste ato representada por Lucas Tadeu Resende, CPF *****.***.***-****, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 28/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, Decreto Municipal 3.387 de 02 de setembro de 2023, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acórdão 2844/2010, Acórdão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União, e demais normas aplicáveis a matéria, celebram o presente contrato de termo de permissão de uso onerosa e precária da área pública especificada, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1

<p>RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/WhatsApp: (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)/ (32) 99199-6496.</p>
--



- 1.1. O presente termo tem por objeto a **CONCESSÃO DE PERMISSÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES (COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS), DURANTE O EVENTO “IV FESTIVAL DO QUEIJO E DA CACHAÇA DAS VERTENTES”, A SER REALIZADO NO LARGO GONÇALVES LARA, PRÓXIMO À IGREJA DO ROSÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PERÍODO DE 30/04/2026 À 03/05/2026.**

ESPAÇO	ESPECIFICAÇÃO
01 A 09	<p>- A presente contratação refere-se à concessão de permissão precária de uso das áreas de nº 01 a 09, conforme layout oficial do evento, destinadas à exploração comercial de bebidas e gêneros alimentícios durante o “IV Festival do Queijo e da Cachaça das Vertentes”.</p> <p>- A atividade será desenvolvida no Largo Gonçalves Lara, nas proximidades da Igreja do Rosário, no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, no período de 30 de abril a 03 de maio de 2026, em espaços com área aproximada de 16 m² (dezesesseis metros quadrados) cada, dotados de bancada para atendimento ao público.</p> <p>- O funcionamento dos estabelecimentos será obrigatório durante todo o período do evento, observando-se os seguintes horários mínimos de atendimento ao público:</p> <ul style="list-style-type: none">• 30/04: início às 18h, com funcionamento até, no mínimo, o encerramento do último show do dia;• 01/05: início às 10h, com funcionamento até, no mínimo, o encerramento do último show do dia;• 02/05: início às 10h, com funcionamento até, no mínimo, o encerramento do último show do dia;• 03/05: início às 10h, com funcionamento até, no mínimo, o encerramento do último show do dia; <p>- O permissionário deverá providenciar a organização interna do espaço, de modo a garantir ambiente visualmente agradável, limpo e adequado ao público. A padronização e decoração interna e externa serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, conforme identidade visual do evento.</p> <p>- Será obrigatória a disponibilização de múltiplas formas de pagamento ao público, incluindo, no mínimo, dinheiro em espécie, cartões de débito e crédito, bem como meios eletrônicos como PIX.</p> <p>- Recomenda-se a não comercialização de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, visando à segurança dos participantes, podendo a Administração estabelecer restrições adicionais, se necessário.</p> <p>- Não será permitida a utilização de equipamentos de som próprios nas barracas ou estruturas comerciais, sendo vedada a reprodução de música ambiente particular, devendo ser utilizado exclusivamente o sistema de sonorização oficial do evento, sob pena de aplicação de sanções.</p> <p>- O preparo, manipulação e armazenamento de alimentos deverão ocorrer exclusivamente dentro do espaço designado ao permissionário, observadas as normas</p>



sanitárias vigentes, sendo vedada qualquer prática fora da área autorizada. - A Administração disponibilizará mesas e cadeiras em área comum destinada à praça de alimentação, para uso compartilhado pelo público do evento.
--

1.3. O uso das instalações e bens devem ser realizados na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente no local descrito, e especificamente para as finalidades e atividades especificadas.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 28/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5. Não será permitida destinação para a área divergente daquela previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO PERMISSIONÁRIO:

2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.2 A garantir a operação direta ou indiretamente para explorar o espaço como bares, comercializando bebidas e gêneros alimentícios, com o objetivo de atender ao público presente durante o evento.

2.3 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente conforme a destinação da área prevista no termo de referência.

a) Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, toda a infraestrutura necessária à execução das atividades, incluindo transporte, instalação e manutenção de equipamentos, utensílios, eletrodomésticos e demais itens indispensáveis ao funcionamento do espaço permissionado;

b) Manter as instalações, equipamentos e bens utilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança durante todo o período da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- c) Realizar a correta segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados em decorrência de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental e orientações da Administração;
- d) Cumprir integralmente as normas sanitárias e de vigilância sanitária aplicáveis, especialmente quanto ao preparo, manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos e bebidas;
- e) Manter o espaço utilizado em adequadas condições de limpeza, higiene, organização e conservação, durante e após o funcionamento;
- f) Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da atividade exercida, não havendo qualquer transferência de responsabilidade ao Município;
- g) Utilizar integralmente a área permissionada conforme a destinação prevista no Termo de Referência, vedada a sua subutilização, desvio de finalidade ou alteração não autorizada;
- h) Reconhecer que a presente permissão não gera vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação ou obrigação de natureza trabalhista entre o Município e os empregados do permissionário, inexistindo, ainda, qualquer responsabilidade do Município por encargos ou indenizações decorrentes das atividades desenvolvidas;
- i) Prestar os serviços de forma adequada ao atendimento do público, observando os princípios da qualidade, eficiência e urbanidade;
- j) Considera-se serviço adequado aquele que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade, nos termos da legislação aplicável e das disposições do Termo de Permissão de Uso;
- k) Abster-se de utilizar ou permitir a utilização de áreas não autorizadas ou fora dos limites estabelecidos pela Administração Municipal;
- l) Reconhecer os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;



m) Manter, durante toda a execução da permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.4. Ao Permissionário são previstos os seguintes direitos:

(a) Realizar a utilização da área permissionada, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento.

DO PERMITENTE

2.5. O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;

- a) É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no instrumento contratual e aquelas que se fundamentam no interesse público;
- b) O Permitente anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso;
- c) O fornecimento de energia elétrica, água, iluminação, estrutura física adequada, esgoto ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DA PERMISSÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até 03 de maio de 2026, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



4.1. A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, referente ao **espaço público de número 01 (um)**, e deverá ser paga mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com vencimento até 24 de abril de 2026.

4.2. O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 50% do valor da proposta.

CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); 1

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

5.2.4. Multa:

5.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO



6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/21, cujas normas ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves/MG, 16 de abril de 2026

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Permitente

5939.589.938 LUCAS TADEU RESENDE

CNPJ 39.589.938/0001-24

Permissionário

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: